



**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E
EDUCAÇÃO.**

PROJETO DE LEI N.º 012/2021.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 4097, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO COMO INSTRUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

RELATORA: VEREADORA ETIENNE COUTINHO MUSSO.

1. RELATÓRIO.

A presente proposição fora protocolada nesta Câmara Municipal na data de 22.03.2021 em regime de tramitação ordinária e a seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade e legalidade do projeto e posteriormente para a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, que também se manifestou pela aprovação.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, cabendo-nos, na qualidade de Relatora, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 30, IV, do Regimento Interno, que dispõe *ipsis litteris*:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

[...]

IV - À Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, compete opinar, na esfera da competência municipal, sobre educação e instrução, desenvolvimento cultural, artístico, esportivo, saúde, higiene e assistência sanitária, problemas da infância, da adolescência, dos idosos e assistência social em geral, meio ambiente e observar o cumprimento do disposto no artigo 156 da Lei Orgânica."

O projeto busca alterar dispositivos da Lei n.º 4097, de 29 de dezembro de 2016, que institui a política municipal de saneamento básico e o plano municipal de saneamento básico como instrumento da política municipal de saneamento básico do município de Aracruz -ES e dá outras providências, diante da necessidade de se adequar a legislação municipal às novas estruturas legais no âmbito nacional, considerando o advento da Lei Federal n.º 14.026/2020 – Marco Legal do Saneamento Básico, que promoveu alterações na Lei Federal nº 11.445/2007.

2. ANÁLISE DO PROJETO.

Primeiramente, cabe trazer à baila que as alterações realizadas no âmbito federal, sempre que possível, deverão ser aplicadas no âmbito municipal, a título de exemplificação temos a teoria da Pirâmide de Kelsen criada por um "jurisfilósofo" chamado Hans Kelsen, e está baseada no princípio da hierarquia existente entre as normas legais, atribuindo ao topo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

dessa pirâmide a norma maior, que é a Constituição Federal, seguida das Leis Complementares e assim por diante.

Por derradeiro, argumenta também, o Chefe do Poder Executivo que as alterações propostas atendem as peculiaridades locais, buscando-se com a aprovação do presente projeto a melhoria do serviço público prestado pelo Município de Aracruz, além de permitir a realização de convênio entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto com a Agência Reguladora Estadual, atendendo à determinação expedida pelo Ilustre Ministério Público Estadual, vez que atualmente as atribuições regulatórias estão a cargo do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSABA, cabe ressaltar que tais alterações não prejudicarão o controle social exercido pelo Conselho, nem tampouco sua função consultiva, mas apenas adequam a legislação de modo a evitar conflito de atribuições.

3. VOTO DO RELATOR.

Após análise minuciosa dos autos verifica-se que o incluso Projeto de Lei busca adequar a norma municipal à legislação federal, além de promover melhorias no serviço público de saneamento prestado pelo município de Aracruz, razão porque, esta relatoria se manifesta de forma favorável pelo **PROSSEGUIMENTO** da matéria.

Aracruz/ES, 13 de maio de 2021.

ETIENNE COUTINHO MUSSO
Vereadora Relatora